

Convênio	007-AC/2014
Tipo:	Acordo de Cooperação
Em	19 / 09 / 2014
Ass.	Enrico B. Marquês

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - (IPEN/CNEN)**, E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, NA FORMA ABAIXO:  
Processo IPEN/CNEN nº 00102/2014

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, autarquia federal criada pela Lei nº. 4.118, de 27/08/62, alterada pela Lei nº. 6.189, de 16/12/74, com a redação dada pela Lei nº. 7.781, de 27/06/89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante inciso III do Anexo ao Decreto nº. 4.566, de 1º/01/03, com sede na Cidade e Estado do Rio Janeiro, à Rua General Severiano nº 90, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.402.552/0001-26, por sua Unidade Administrativa de Órgão Conveniado - **INSTITUTO PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**, doravante denominado **IPEN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.402.552/0005-50, com endereço à Avenida Professor Lineu Prestes nº. 2.242, Caixa Postal 11.049, CEP 05.422-970, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI**, brasileiro, casado, Engenheiro, carteira de identidade nº 4 [REDACTED]-7 SSP/SP e do CPF nº. 821 [REDACTED]-00, residente e domiciliado à Rua [REDACTED], Município de Osasco, Estado de São Paulo, por delegação do Presidente da CNEN consoante Portaria CNEN nº. 31, de 12 de março de 2013, (DOU 14/03/2013) e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, doravante denominada **UNILA**, autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 12.189/2010, de 12 de janeiro de 2010, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Avenida Tancredo Neves nº 3838, Estado do Paraná, CEP 85867-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.806.275/0001-33, neste ato representado pelo seu Reitor *Pro tempore* Professor **Dr. JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, professor do magistério superior, carteira de identidade nº 2 [REDACTED]8 SSP/SE e do CPF nº 072 [REDACTED]-00, residente e domiciliado à [REDACTED], município Foz do



Iguaçu, no estado do Paraná, nomeado conforme Portaria nº 652, de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2013, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação.

- Considerando a justificativa da proposição, como apresentado a seguir: Criar grupos de pesquisas em conjunto entre as partes nas áreas afins; capacitar docentes e alunos da UNILA em nível de Pós-graduação *strictu sensu*, utilizando a infraestrutura laboratorial já disponível no IPEN, de modo a nuclear e fortalecer novas áreas de atuação na UNILA, até seu pleno estabelecimento, promovendo a internacionalização dos grupos na América Latina, obter resultados de P&D e Inovação conjuntos, com divulgação nas respectivas áreas de atuação junto à sociedade.
- Considerando-se que o Programa de Pós-graduação do IPEN é avaliado com conceito "6", pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;
- Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições partes.

**RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO, a cooperação acadêmica e técnico-científica entre a **IPEN/CNEN** e a **UNILA**, incluindo:

- a execução de projetos de pesquisa científica em conjunto, financiadas por órgão de fomento públicos, ou com recursos orçamentários próprios, para integração dos grupos de pesquisas em áreas afins;
- a capacitação de alunos egressos da UNILA em nível de Pós-graduação *strictu sensu*, em áreas ainda em formação na UNILA;
- a capacitação de servidores docentes da UNILA em nível de Pós-graduação *strictu sensu*, visando a criação de novos grupos de pesquisa, buscando o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e divulgação nas respectivas áreas de atuação junto à sociedade;
- o intercâmbio de alunos, em diversos níveis, promovendo a internacionalização das pesquisas, principalmente na América Latina;
- a concessão de vagas para estágio no IPEN a pesquisadores, alunos e colaboradores da UNILA.

## **CLÁUSULA II - DAS METAS**

O Acordo de Cooperação Técnico-científica objeto do presente instrumento será desenvolvida de acordo com o Plano de Trabalho discutido e aprovado por ambas as partes, inclusive com obediência ao cronograma previsto no referido Plano de trabalho, o qual integra este Instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA III - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS**

Qualquer modificação das condições acordadas neste instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo e, quando couber, os respectivos planos de trabalho ou projetos específicos, **vedado a alteração do objeto deste ACORDO**, conforme legislação vigente.



## **CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES**

Para a perfeita execução do objeto do presente ACORDO, as partícipes comprometem-se a fornecer os recursos e os elementos técnicos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos sob suas respectivas responsabilidades.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Cada uma das partícipes ficará responsável pela remuneração dos seus técnicos, engajados no objeto do presente Instrumento, aí incluídas contribuições trabalhistas e/ou previdenciárias de qualquer espécie ou natureza, bem como quaisquer outros encargos daí incidentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Além do estipulado nesta cláusula, as partes ficarão obrigadas ainda a:

1. São obrigações do IPEN/CNEN:

- a) executar plano de visitas mútuas, de modo a definição das áreas afins para atuação;
- b) definir grupos de trabalho aptos à cooperação bilateral;
- c) elaborar a programação das atividades educacionais e de Pesquisa a serem desenvolvidas a cada ano;
- d) executar a programação semestral das atividades educacionais e de pesquisas do item c);
- e) Execução de intercâmbio de alunos;
- f) Ações de divulgação dos resultados das cooperações;
- g) Atender docentes para a análise de problemas de projetos de pesquisa. Correção de rotas.
- h) Realizar reuniões periódicas, uma por ano, para avaliar o andamento da cooperação mútua;
- i) Realizar um WORKSHOP final da Cooperação. Definir a eventual continuidade da Cooperação.

2. São obrigações da UNILA:

  
4 / 13

- a) executar plano de visitas mútuas, de modo a definição das áreas afins para atuação;
- b) definir grupos de trabalho aptos à cooperação bilateral;
- c) elaborar a programação das atividades educacionais e de Pesquisa a serem desenvolvidas a cada ano;
- d) executar a programação semestral das atividades educacionais e de pesquisas do item c);
- e) Execução de intercâmbio de alunos;
- f) Ações de divulgação dos resultados das cooperações;
- g) Atender docentes para a análise de problemas de projetos de pesquisa. Correção de rotas.
- h) Realizar reuniões periódicas, uma por ano, para avaliar o andamento da cooperação mútua;
- i) Realizar um WORKSHOP final da Cooperação. Definir a eventual continuidade da Cooperação.

### **CLÁUSULA V - DA COORDENAÇÃO**

Para a plena execução do objeto do presente TERMO DE ACORDO, este será coordenado por representantes de cada partícipe, sendo pelo **IPEN/CNEN**, a Diretoria de Extensão, seguindo também determinações de seu respectivo Conselho de Ensino, e pela IPEN/CNEN, a Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino.

**Parágrafo Único** - Os casos imprevistos, não resolvidos pelos Coordenadores deste ACORDO, ou aqueles fora das suas áreas de competência serão levados à solução dos representantes legais de ambos os partícipes.

### **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Por se tratar de mútua cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento dos projetos, o presente Instrumento não implicará em despesas financeiras adicionais





àquelas rotineiramente previstas no orçamento da **IPEN/CNEN** e da **UNILA**. Cada partícipe, separada ou conjuntamente, poderá recorrer a organismos nacionais e/ou internacionais de fomento ao estudo e à pesquisa, visando à obtenção de recursos financeiros para os trabalhos objeto do presente ACORDO.

### **CLÁUSULA VII - DA PARTICIPAÇÃO**

Visando a troca de conhecimento, poderão participar do objeto do presente Acordo, técnicos nacionais, ainda que não pertencentes aos quadros de pessoal de qualquer das partícipes, o que dependerá, necessariamente, de autorização prévia dos representantes legais de ambas as partícipes, respeitando-se as disposições legais e regulamentos pertinentes. Neste caso, os novos participantes se obrigam ao cumprimento das cláusulas que tratam da reserva dos conhecimentos adquiridos em decorrência do Acordo.

### **CLÁUSULA VIII - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS**

Cada Partícipe continuará sendo proprietária das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas, antes da publicação deste Instrumento, e que venham a ser revelada à outra Parte, por força da execução da cooperação ora estabelecida.

A propriedade intelectual e a gerência dos resultados decorrentes deste Acordo, inclusive patentes e lucros, serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe através de Termo Aditivo.

Os partícipes se comprometem a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término do presente Acordo, e os aspectos relativos à propriedade industrial, dispostos na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso resultem das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, direitos autorais, desenhos industriais e/ou quaisquer criações intelectuais passíveis de obtenção de proteção nos

termos da legislação brasileira, e das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual, pertencerão a ambas as Partícipes e será objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte através de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As providências e as despesas relativas à proteção e propriedade intelectual, bem como os direitos de utilização, de divulgação e de exploração, quando couber, sobre os resultados provenientes dos trabalhos decorrentes deste Acordo serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Partícipe através de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As partes se obrigam às recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado possível de obtenção de privilégio, devendo ser consideradas confidenciais e mantidas sob sigilo, ficando vedada à divulgação dessas informações em revistas, jornais, seminários, congressos etc.

### **CLÁUSULA IX - DO SIGILO**

As partes comprometem-se a guardar sigilo sobre as informações trocadas no âmbito deste Instrumento, bem como, sobre os métodos aplicados, critérios de análise e resultados, não podendo revelar, sobre qualquer forma, direta ou indiretamente a terceiros, exceto nos seguintes casos:

- a. Quando expressamente, por escrito, concordarem em contrário;
- b. Quando as informações de que trata o "caput" desta cláusula tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba nenhuma responsabilidade por sua divulgação;
- c. Em atendimento ao disposto no "artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República", salvo se o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, de acordo com a parte final deste dispositivo constitucional.



## **CLÁUSULA X - DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E RESULTADOS**

Sendo excluída a necessidade de sigilo, as Partes se comprometem a envidar esforços para dar a mais ampla divulgação dos trabalhos conjuntos em revistas e congressos técnicos, respeitado o disposto na Cláusula da Propriedade dos Resultados.

Os resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades poderão ser utilizados pelas partícipes, para publicação ou divulgação, desde que haja aquiescência do outro partícipe e seja mencionada a cooperação existente em decorrência deste Acordo.

Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer partícipe, pelo outro, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

A divulgação da análise, metodologias, dados e resultados parcial ou total referentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Acordo deverá ter aquiescência das Partes, devendo os nomes destas ser mencionados obrigatoriamente com igual destaque.

## **CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

As correspondências trocadas ou que vierem a ser trocadas entre os partícipes, bem como qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente TERMO, constituem parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.





### **CLÁUSULA XIII - DO RELATÓRIO TÉCNICO**

Deverá ser encaminhado à **IPEN/CNEN** Relatório Técnico Anual e Final, demonstrando o cumprimento do objeto, até 28 de fevereiro do ano seguinte, a contar da data de assinatura deste Instrumento, nos termos da legislação que rege o presente Instrumento.

### **CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO**

O presente Instrumento é autorizado pela Lei n.º 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei n.º 7.781, de 27.06.89, regendo-se pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 08.06.94.


### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

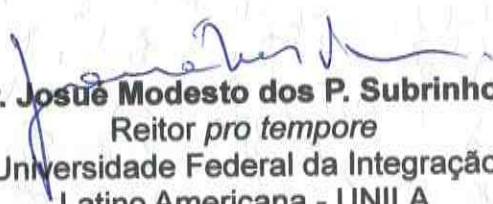
Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, não resolvidas amigavelmente pelas partícipes, ficam eleitos à Câmara de Conciliação da

Advocacia Geral da União e o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 19 de setembro de 2014

  
**Dr. José Carlos Bressiani**  
Superintendente  
Comissão Nacional de Energia Nuclear  
Instituto de Pesquisas Energéticas e  
Nucleares IPEN/CNEN

  
**Dr. Josué Modesto dos P. Subrinho**  
Reitor *pro tempore*  
Universidade Federal da Integração  
Latino Americana - UNILA

Testemunhas:

  
**Dr. Marcelo Linardi**  
IPEN/CNEN

  
**Sr. Davi da Silva Monteiro**  
UNILA